

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA GOIANA DE JUDÔ - (LIGOJU)

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

1) A Liga Goiana de Judô (Razão Social), LIGOJU (Nome fantasia), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua E-P 19, Qd 40. Lt 10, n 99, Residencial Flamboyant, CEP.: 75804-724, Jataí-Goiás, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, e será regida da seguinte forma:

- a) De acordo com a conveniência de suas atividades, a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja a instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral
- b) As atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter político partidário.
- c) A liga Goiana de Judô (LIGOJU) acredita e defende a ideia de que por meio da prática do Judô proporcionará o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes, induzindo-os ao caminho que os levem a uma vida equilibrada e saudável, transformando-os além de grandes campeões, verdadeiros cidadãos.
- d) A LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU é constituída por prazo indeterminado.
- e) A execução de todas as atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) A fim de cumprir suas finalidades, a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas Conselhos, quando se fizerem necessários;
- g) O Exercício social iniciar-se à em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro em conformidade ao ano civil;

- h) Se solicitados, serão emitidos relatórios sobre controle de presenças e desenvolvimento de seus atletas e alunos;
- i) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- j) Os membros efetivos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, serão pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas pela Diretoria, por meio de voto, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral, que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU e que se disponham para a consecução de seus fins;

2) A LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU tem como objetivos:

- a) Levar a comunidade em geral, por meio de eventos culturais e da prática de esportes, sobretudo do Judô, a possibilidade de maior qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento sócio cultural, especialmente crianças e adolescentes, o que se dará inclusive por meio de competições e eventos a nível estadual, nacional e internacional.
- b) Representar seus membros e associados, no que se refere a prática do judô e/ou qualquer outro esporte junto a pessoas jurídicas de Direito Público e no setor privado e em especial junto as instituições responsáveis pelo desporto, no que se referir ao esporte praticado, emitindo certificado de participação, prêmios, troféus, faixas, e demais menções honrosas que se fizerem necessária.
- c) Participar de competições oficiais ou não, organizando seleções de atletas dirigentes quando for o caso ou efetivando inscrições individuais de atletas em tais competições.
- d) Promover competições na modalidade de judô e das demais práticas desportivas, autorizados e aprovados pela Diretoria devidamente registrado em ata.
- e) Respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados pelas legislações pertinentes principalmente no que se referem à LIGA, em atenção a Lei nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

- f) Dar publicidade, através de Resolução ou outros Atos pertinentes, diretamente aos seus Membros, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público concernentes à prática da respectiva modalidade.
- g) Registrar, junto ao órgão competente seus membros e/ou associados, desde que, estes façam opção por tal registro.
- h) Promover, de acordo com a demanda e condições da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de seus membros, Associados, técnicos, atletas, dirigentes e outros operadores da modalidade desportiva.
- i) Quanto aos seus associados a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU será constituída por associações, academias e clubes e atuará a serviço do esporte, em especial o judô, atuando como divulgador e fomentador desta prática desportiva.
- j) Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, por si, através de seus poderes, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades de administração da respectiva modalidade e principalmente respeitando a legislação brasileira em especial o Estatutos da Criança e do Adolescente.
- k) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- l) Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.
- m) As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas do Poder Público, ou das entidades de administração da respectiva modalidade.
- n) Realizar demonstrações em escolas e entidades carentes, realizar cursos e clínicas de aperfeiçoamento para professores e monitores dos clubes filiados;
- o) Zelar pelo prestígio e pelas tradições do Judô, em seus aspectos moral e técnico evitando toda ingerência política ou desvio profissional;

- p) Procurar o aperfeiçoamento técnico e a expansão do judô, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática do judô em filiais e escolas;
- q) Ser genuíno porta-voz da opinião e das aspirações dos clubes filiados;
- r) Fomentar a solidariedade, a harmonia e a amizade entre seus próprios membros, atendendo, dentro do possível, as suas reivindicações e ajuda mútua;
- s) Informar corretamente aos filiados e ao público em geral, sobre as matérias relativas ao Judô, mediante artigos em jornais ou revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria;
- t) Manter um censo oficial de todos os filiados, seus membros fundadores efetivos e vinculados;
- u) Atualizar os seus membros quanto às inovações no campo da arbitragem procurando manter cursos de atualização;
- v) Formar uma seleção de atletas das classes Juvenil "B" A júnior e sênior, masculino e feminino, que representará a LJMT, em competições que possam ser realizadas em outros municípios, Estados ou Países.
- w) A LIGOJU, na medida de sua condição financeira, ajudará no transporte e alimentação dos atletas desta seleção;

Parágrafo primeiro: Para se filiar a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU o presidente do clube, academia ou outra entidade, deverá enviar ofício à pessoa de seu presidente solicitando sua filiação, comprometendo-se a obedecer ao Estatuto da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU implicando a sujeição disciplinar.

Parágrafo segundo: Serão considerados associados vinculados aqueles que queiram filiar-se e forem aprovados pela comissão formada pelos fundadores e efetivos.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS MEMBROS

3) São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU:

- a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Diretor;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Jurídico.
- 4) A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU e será composta por todos os membros;
- 5) A Assembleia geral se reunirá, no mínimo uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício para:
- a) Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, o orçamento, e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período com o objetivo de aprovar as contas;
 - b) Eleger e/ou destituir seus membros;
 - c) Apreciar o plano de ação anual;
 - d) Alterar o estatuto, quando necessário for;
 - e) Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
 - f) Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus obrigações e compromissos para a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
 - g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
 - h) Deliberar juntamente com o Departamento Jurídico sobre a assistência jurídica fornecida aos seus membros;
 - i) Deliberar sobre a extinção da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
 - j) Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, que terá o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

6) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Presidente da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- b) Por 1/5 (um quinto) dos membros;
- c) Pela Diretoria;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

7) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, via e-mail, e ou qualquer aplicativo de mensagem (Telegram, Whatsapp, Instagram, Facebook, Televisão, rádio e demais meios comunicativos) dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros.

8) O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

9) O patrimônio da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU será composto e mantido por:

- a) Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não.
- b) Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU.
- c) Contribuição dos membros, alunos e atletas;
- d) Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Liga Goiana de Judô - LIGOJU;
- e) Subvenções ou auxílios governamentais.
- f) Dinheiro em espécie, transferência eletrônica, pix, cheque, criptomoedas, precatórios e ou qualquer espécie de crédito, incluindo escrituras públicas e certidões.
- g) Valores percebidos por intermédio de emenda parlamentar.
- h) Sem ônus para a escola, a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU busca parceiros para realização do projeto, para manutenção e reposição de material e ajuda de custo para a execução dos trabalhos;
- i) É cobrada uma contribuição dos alunos para a manutenção dos trabalhos;

013/20
33.586
M...

Juliana Biganski Oliveira
Escrevente Substituta

Parágrafo primeiro: A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral designada para esse fim;

Parágrafo segundo: A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro: No caso de dissolução da Liga Goiana de Judô (Ligoju), seu patrimônio será destinado a outra entidade que tenha objetivos semelhantes, quais sejam, promover o esporte, a educação e cultura.

10) A LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU não distribuirá entre seus membros lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11) A prestação de contas da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- d) Todos os documentos, notas fiscais, cupons, recibos, e quaisquer documentos relativos a prestação de contas deverão ser arquivados junto ao departamento contábil da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU que preservará toda a documentação para os devidos fins, nos termos da lei.

OAB/GO
33.586

Juliana Bigasaki Oliveira
Escritora Substituta

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

12) São órgãos administrativos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU: a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurídico;

Parágrafo primeiro: Qualquer impugnação referente aos membros desta LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU deverá ser feita por escrito e entregue ao Presidente da LIGA GOIANA

DE JUDÔ - LIGOJU contra recibo, que apresentara a questão em assembleia geral para deliberação;

13) Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, observar-se-á o seguinte:

- a) Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, de forma nenhuma pelas obrigações assumidas pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por eventuais atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa, em prol da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- c) Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- d) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- e) Os mandatos terão duração de 05 (cinco) anos, permitida uma recondução

OAB/GO
33586
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

14) A diretoria é composta pelo conselho diretor com 04 membros: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário, pelo Conselho Fiscal, com um membro: Presidente, e pelo Conselho Jurídico, constituído por advogado, devidamente habilitado na OAB.

Parágrafo primeiro: A diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU.

[Handwritten signature]
Juliana Biganski Oliveira
Escritoramente Substituta

[Handwritten signature]
Juliana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luete

[Handwritten signature]
Andriane

[Handwritten signature]
Ruiato

[Handwritten signature]
b

Parágrafo segundo: Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo terceiro: Caso algum membro da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU queira renunciar seu cargo, deve fazê-lo por escrito, datado, assinado e entregue ao Presidente.

15) Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será formada por 04 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

16) Cabe à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Aceitar novos voluntários e ou dispensá-los quando for o caso, justificando por escrito cada decisão.

Parágrafo primeiro: o mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

17) São atribuições da Diretoria:

- a) Constituir a Assembleia Geral;

OAB/GO
33.886

Juliana Bigashi Oliveira
Escritorinha Substituta

- b) Representar a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU.

18) O Presidente da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU terá um cargo político administrativo e terá as seguintes atribuições:

- a) Convocar, instalar e presidir todas as reuniões de Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- b) Divulgar os atos administrativos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU junto aos filiados e a sociedade em geral;
- c) Assinar ele próprio ou autorizar as assinaturas de correspondências emitidas pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Técnico e com a Comissão de Graus, os diplomas ou certificados;
- e) Acatar as decisões do Estatuto e da Assembleia Geral;
- f) Fornecer o relatório anual e as informações que lhe forem solicitadas na Assembleia Geral;
- g) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em reunião de diretoria;
- h) Indicar o ouvidor da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU durante as competições, se necessário.
- i) Organizar e dirigir o cerimonial de início, término e premiação das competições;
- j) Propor medidas que visem estreitar as relações entre a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU e os filiados;
- k) Transferir a Presidência ao seu substituto legal imediato quando impossibilitado de exercê-la por qualquer motivo;
- l) Ser órgão de consulta para decisões de ética dos professores de judô e atletas durante as competições;

OAB/GO
33.586

[Handwritten signature]

Juliana Bigaschi Oliveira
Escrevente Substituta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

m) Ser o responsável pelo patrimônio da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;

19) São atribuições do Vice-Presidente

- a) Substituir temporariamente o Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU no cerimonial das competições e eventos;
- c) Criar e preparar os certificados e premiações.

20) São atribuições do Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

01/10/20
33.586
[Handwritten signature]

Juliana Biganski Oliveira
Escriturante Substituta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU.

Parágrafo primeiro: a Diretoria se reunirá, extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU e por meio de convocação vinda do presidente.

21) São atribuições do Secretário:

- a) Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- b) Manter, sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- d) Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e comunicação.
- e) Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em suas faltas impedimentos;
- f) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- g) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas
- h) Executar demais funções a ele designadas pelo Presidente da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU.

OAB/GO
33.588

Handwritten signature

Oliveira
Juliana Bigaschi
Escritor(a) Substituta

Handwritten signature

22) O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) integrantes efetivos: Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Parágrafo terceiro: ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

Parágrafo quarto: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

23) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- b) II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- d) IV- Opinar sobre:
 - i. As demonstrações contábeis da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - ii. O balancete semestral;
 - iii. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
 - iv. O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

OAB/GO
33.586

[Handwritten signature]

Juliana Biganski Oliveira
Escritora Substituto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- v. O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

24) As eleições serão designadas por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) ou mais membros.

Parágrafo primeiro: Qualquer impugnação referente a comissão eleitoral deverá ser feita por escrito e entregue ao Presidente da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, contra recibo, que levará a questão para deliberação da Assembleia Geral;

25) Para se candidatarem aos cargos, os interessados deverão se organizar em chapas.

26) A votação será secreta e ocorrerá em data previamente agendada e com ampla comunicação entre os membros.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO JURÍDICO

27) O Conselho jurídico tem como objetivo:

- Ser o mediador e auxiliar nas questões relativas às negociações relativas à LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU estabelecendo critérios técnicos, jurídicos e administrativos, elaborando uma documentação específica para os objetivos estabelecidos;
- Promover a comunicação constante entre a Entidade e a Assessoria Jurídica promovendo reuniões com a participação da diretoria da entidade;
- Acompanhar os relatórios com os andamentos das ações fornecidos pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- Fornecer informações sobre a categoria que possam servir de argumentos jurídicos para as ações elaboradas pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;

e) Participar da elaboração e/ou possíveis alterações do Estatuto da Entidade.

28) São direitos e deveres dos membros:

- a) Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- e) Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como das demais normas aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas na legislação brasileira;
- f) Agir com decoro e com respeito em relação à LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, e membros;
- g) Cooperar para a efetivação dos objetivos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU e para o seu fortalecimento;
- h) Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- i) Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalhos e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- j) Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido indicados pela LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, inclusive e especialmente aquelas de administração e fiscalização.
- k) Participar das atividades da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- l) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;
- m) Participar das principais deliberações da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- n) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- o) Acatar as decisões da Diretoria;

013/610
33.586

[Handwritten signature]

Juliana Bigarini Oliveira
Escritor(a) de Atendimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- p) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU.

Parágrafo primeiro: Os membros somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os membros, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Parágrafo terceiro: Somente os membros efetivos terão direito a votar e ser votados nos termos do que faculta o Art.55 do Código Civil Brasileiro.

29) Os membros que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

30) As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos membros pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral.

31) Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão:

- a) Provocar ou causar prejuízo moral ou material à LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU;

01360
33.586
[Handwritten signature]

Juliana Bigazaki Oliveira
Escrevente Substituta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decidis em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- c) Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos neste Estatuto e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização.
- d) Apresentar condutas incompatíveis com os objetivos da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

32) Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral;

33) Será assegurado a todos os membros amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU, notificando por escrito a Diretoria.

34) O membro poderá ser desligado da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU:

- a) A qualquer momento, por sua vontade própria, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor;
- b) Por exclusão, devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- c) Pela dissolução da LIGA GOIANA DE JUDÔ - LIGOJU 100% Jataí;
- d) Pela extinção da pessoa jurídica.

Jataí - GO, 18 de setembro de 2024.

Alex Junior Raimundo - Presidente.
CPF/MF: 316.982.738-35

